



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

DECRETO 2672/2026
DE 13 DE MAIO DE 2026.

“DECLARA BENS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES DE PLENO DOMÍNIO, DESTAQUE DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, ESTADO DE SÃO PAULO”.

LÁZARO NOÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 5º, letra “e” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, face ao Princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável fins de instituição de servidão; implantação de redes de saneamento; conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Obras no Ofício S.O.S. 26/2026 de 11/05/2026;

CONSIDERANDO o bem-estar da coletividade, principalmente dos Municípios residentes próximos aos locais indicados nesse Decreto;

DECRETA:

Art. 1º– Fica declarado de necessidade e utilidade pública, para os fins de desapropriação de seus plenos domínios, a se efetivar mediante meios cabíveis, a área destacada do imóvel:

Destaque na matrícula 48.768 (implantação de redes de saneamento)
Área: 1.259,717 metros quadrados.

- “Denominada de Área 1, situada no Distrito e Município de Santa Gertrudes, nesta Comarca, Recanto Flafer; a descrição inicia-se no ponto “N4” (ponto novo), localizada distante 134,048 metros da avenida Rêmoloto Tonon e na divisa com propriedade da Associação Organizadora e Incorporadora do Condomínio Residencial José Flavio Ferreira (matrícula nº 47.757), daí segue com azimute de 238°17’07” e distância de 6,332 metros até o ponto “07”; do ponto “07”, localizado na divisa com propriedade da Associação Organizadora e Incorporadora do Condomínio Residencial José Flavio Ferreira (matrícula nº 47.757); daí segue com o azimute de 346°55’37” e distância de 131,450 metros até o ponto “08”, fazendo divisa do ponto “07” ao ponto “08” com propriedade do Espólio de José Flávio Ferreira e Espólio de Madalena Marigo (matrícula nº 47.758); daí deflete à direita e segue com azimute de 349°37’33” e distância de 16,070 metros até o ponto “09”, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 269°43’15” e distância de 55,000 metros até o ponto “10”, daí deflete à direita e segue com azimute de 302°13’15” e distância de 5,000 metros até o ponto “11”, daí deflete à direita e segue com azimute de 357°15’15” e distância de 3,365 metros até o ponto “N1” (ponto novo), fazendo divisa do ponto “08” ao ponto “N1” (ponto novo), com propriedade de Celva Produtos Cerâmicos Ltda. (matrícula nº 13.726), daí deflete à direita e segue com azimute de



Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Estado de São Paulo

89°45'50" e distância de 64,388 metros até o ponto "N2" (ponto novo), daí deflete à direita e segue com azimute de 169°38'39" e distância de 20,813 metros até o ponto "N3" (ponto novo), daí deflete à esquerda e segue com azimute de 129°35'37" e distância de 129,426 metros até o ponto "N4" (ponto novo), início desta descrição, confrontando do ponto "N1" (ponto novo) ao ponto "N4" (ponto novo) com o interior da própria gleba (matrícula nº 48.768), totalizando uma área de 1.259,717 metros quadrados."

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declaradas URGENTE para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. A desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a instituição de servidão administrativa, visando a passagem de infraestrutura urbana (redes de coleta de esgoto sanitário e galerias de águas pluviais);

Art. 4º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

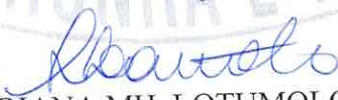
Art. 5º. Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário às efetivações das desapropriações, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 13 de maio de 2026.

LÁZARO NOÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.


ADRIANA MH. LOTUMOLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO